



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

EXAME DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 181/2023/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0036.006064/2023-10

OBJETO: Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item para aquisição de bens e serviços comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo MATERIAIS DO GRUPO DE APRESENTAÇÃO "MATERIAIS ABSORVÍVEIS", (Materiais Médico-Hospitalares/Penso - Fraldas Pediátrica e Geriátrica, nos tamanhos PP ou RN, P, M, G, EG e Absorvente uso hospitalar) - EXERCÍCIO 2023/2024.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Presidente nomeada por força das disposições contidas na Portaria nº 186 de 28 de novembro de 2022, publicada no DOE do dia 07/12/2022, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

QUESTIONAMENTO – Empresa A (0039692452)

"[...]"

A) Da exigência – item 11.4 – DO Faturamento.

Como é de ciência, as fraldas normalmente são comercializadas em Pacotes como embalagem primária) e/ou em Fardos (embalagem secundária). Concordamos com esta renomada Instituição, que a licitação por unidade é o mais indicado, considerando que não há padronização de embalagens entre os fabricantes, desta forma não restringe a participação.

Mas a título de confirmação de nosso entendimento, quanto ao texto abaixo do edital, nossa interpretação foi que não será aceito valor maior ou menor que registrado na nota de empenho, mas que não há óbice para faturamento/emissão da nota fiscal em Fardo ou em Pacotes, considerando que trata-se unicamente de aspecto de formalidade. Está correto nosso entendimento?

*Valor unitário do produto de acordo com a nota de empenho;

Desde já agradecemos a atenção e ficamos no aguardo de retorno.

"[...]"

RESPOSTA: A SESAU, por meio do CAFIINP se manifestou através do despacho (0039702645):

"[...]

Sobre este questionamento o subitem 11.2. do termo de referência, apresenta as informações que deverão constar na nota fiscal:

11.2. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

* A descrição do material que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira - DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999);

* Lote e respectiva validade dos itens/produtos;

* **Valor unitário do produto de acordo com a nota de empenho**

* Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;

* Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega total dos itens/produtos de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso;

* Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

Portanto, considerando que as fraldas normalmente são comercializadas em pacotes como embalagem primária e em fardos (embalagem secundária), **não há óbice para o a emissão de nota de fiscal em pacotes**, desde que apresente **Valor unitário do produto de acordo com a nota de empenho**.

Desta forma, esperamos que essas informações possam vir a esclarecer as dúvidas e ajudado a eliminar qualquer subjetividade no entendimento do licitante, nos colocando à disposição, caso ainda haja alguma dúvida ou necessidade de esclarecimento adicional.

[...]"

Considerando que o esclarecimento acima, não altera a formulação da proposta, fica mantido o prazo inicialmente estabelecido conforme segue:

DATA: 11/07/2023

HORÁRIO: 09h00min (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

Porto Velho - RO, 06 de julho de 2023.

Marina Dias de Moraes Taufmann

Pregoeira da SUPEL/RO

Mat. 300114886



Documento assinado eletronicamente por **Marina Dias de Moraes Taufmann, Pregoeiro(a)**, em 06/07/2023, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0039737901** e o código CRC **0A935F6C**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0036.006064/2023-10

SEI nº 0039737901

Criado por [52841030253](#), versão 3 por [52841030253](#) em 06/07/2023 08:59:15.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

EXAME DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 181/2023/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0036.006064/2023-10

OBJETO: Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item para aquisição de bens e serviços comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo MATERIAIS DO GRUPO DE APRESENTAÇÃO "MATERIAIS ABSORVÍVEIS", (Materiais Médico-Hospitalares/Penso - Fraldas Pediátrica e Geriátrica, nos tamanhos PP ou RN, P, M, G, EG e Absorvente uso hospitalar) - EXERCÍCIO 2023/2024.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Presidente nomeada por força das disposições contidas na Portaria nº 186 de 28 de novembro de 2022, publicada no DOE do dia 07/12/2022, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

QUESTIONAMENTO – Empresa A (0039753317)

"[...]"

Primeiramente muito obrigada pelo retorno. Porém, retorno o contato pois ainda nos restou dúvidas quanto a resposta abaixo enviada para o nosso primeiro pedido. Aproveito para informar também que ficou pendente o 2º pedido de esclarecimento que eu havia enviado na mesma data (segue anexo novamente).

“Portanto, considerando que as fraldas normalmente são comercializadas em pacotes como embalagem primária e em fardos (embalagem secundária), não há óbice para o a emissão de nota de fiscal em pacotes, desde que apresente Valor unitário do produto de acordo com a nota de empenho.”

Quanto a resposta abaixo, informa que pode ser por pacote, mas não mencionou fardos. Também se aplica a fardos?

Para esclarecer melhor, segue exemplo de faturamento para 7800 unidades de fraldas, ao valor da tira (unidade da fralda) de R\$ 2,00.

Total do Empenho R\$ 15.600,00.

Estou considerando o fornecimento em fardo de 3 pacotes com 26 unidades (total de 78unidades por fardo)

PRODUTO	VALOR UNITARIO (fardo)	Qtd fardo	TOTAL
---------	------------------------	-----------	-------

FRALDA M (FARDO COM 3 PACOTES DE 26UN)	R\$ 156,00	100	R\$ 15.600,00
--	------------	-----	---------------

No final, o valor total seria o mesmo, somente a unidade de faturamento que muda por questões sistêmicas.

Aproveito para informar que já fornecemos para outras secretarias deste mesmo Estado através do pregão 674/2021 da SUPEL/RO.

Entendemos que se trata de mera formalidade e que não altera em nada o valor ou a finalidade do produto. Desta forma questionamos novamente, há algum óbice para o formato exemplificado acima?

[...]"

RESPOSTA: A SESAU, por meio do CAFIINP se manifestou através do despacho (0039770275):

"[...]

- Sobre esse ponto, considerando que as fraldas normalmente são comercializadas em pacotes como embalagem primária e em fardos (embalagem secundária), **não há óbice para o a emissão de nota de fiscal em pacotes ou fardos, desde que apresente Valor unitário do produto de acordo com a nota de empenho.**

Quanto ao 2º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: *Consta solicitação no descritivo de intervalo de cintura até 120 CM, porém a maioria dos fabricante utilizam como padrão o intervalo de 40 a 80CM. Será aceito este intervalo?*

- Sobre este ponto, serão aceitos FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA **TAMANHO P. PARA PACIENTES COM PESO ENTRE: 20 A 40 QUILOS**, entendendo ser compatível com o solicitado.

Desta forma, por entendermos ter esclarecido a impugnação apresentada pela licitante, devolvemos os autos para prosseguimento dos trâmites licitatórios.

Sem mais para o momento, subscrevemos o presente expediente.

Salvo melhor juízo é o parecer.

[...]"

Considerando que o esclarecimento acima, não altera a formulação da proposta, fica mantido o prazo inicialmente estabelecido conforme segue:

DATA: 11/07/2023

HORÁRIO: 09h00min (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

Porto Velho - RO, 06 de julho de 2023.

Marina Dias de Moraes Taufmann

Pregoeira da SUPEL/RO

Mat. 300114886



Documento assinado eletronicamente por **Marina Dias de Moraes Taufmann, Pregoeiro(a)**, em 07/07/2023, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0039781123** e o código CRC **08F06F37**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0036.006064/2023-10

SEI nº 0039781123